

EDITAL Nº 02/2023 – UVA
PROCESSO SELETIVO DO VESTIBULAR 2023.2 POR MEIO DE APROVEITAMENTO DO
RESULTADO DO ENEM

A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, por meio da Comissão Executiva de Processos Seletivos - CEPS, torna público a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DO VESTIBULAR 2023.2 POR MEIO DE APROVEITAMENTO DO RESULTADO DO ENEM**, cujas normas e condições de participação são regidas pelo presente Edital, observadas as disposições da Lei Estadual nº 16.197, de 17 de janeiro de 2017, que institui o sistema de reserva de vagas para grupos específicos (Sistema de Cotas). O Processo Seletivo visa o preenchimento de vagas em cursos de graduação desta Universidade, ofertados em Sobral e São Benedito, Ceará, para ingresso no segundo semestre letivo de 2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este PROCESSO SELETIVO será regido pelas normas, condições e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e possíveis alterações, pelas disposições contidas na legislação pertinente e nos instrumentos normativos mencionados neste Edital.

1.2 O PROCESSO SELETIVO regulamentado por este Edital terá validade somente para matrícula em 2023.2 - segundo semestre letivo de 2023, com previsão de início em agosto de 2023.

1.3 Para o PROCESSO SELETIVO 2023.2 serão ofertadas **950** (novecentos e cinquenta) vagas, das quais **870** (oitocentos e setenta) destinam-se aos cursos de graduação da UVA que funcionam em Sobral, CE e **80** (oitenta) vagas aos cursos que funcionam no *Campus* de São Benedito, CE.

1.4 A Universidade Estadual Vale do Acaraú reservará, conforme Lei Estadual nº 16.197, de 17 de janeiro de 2017, o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas do PROCESSO SELETIVO 2023.2 por curso/turno/modalidade para o Sistema de Cotas, conforme descrito no **ANEXO I**.

1.5 Todas as matérias relacionadas ao PROCESSO SELETIVO 2023.2 da UVA serão divulgadas no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br> por meio de editais, comunicados, avisos, notícias, boletins, informativos e notas expedidas pela CEPS/UVA - coordenadora do PROCESSO SELETIVO, incluindo resultados preliminares, definitivos e classificações relacionados ao referido PROCESSO SELETIVO.

1.6 Os seguintes **ANEXOS** são partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Cursos ofertados para o Processo Seletivo 2023.2;

ANEXO II - Cronograma para o Processo Seletivo 2023.2;

ANEXO III - Declaração de Estudante Carente;

ANEXO IV - Resolução Nº 02/2023-CONSUNI/UVA;

ANEXO V - Formulário padronizado para Atestado Médico;

ANEXO VI - Autodeclaração Étnico-Racial.

1.7 O Cronograma para o PROCESSO SELETIVO 2023.2 com a descrição de todas as atividades do Certame e as respectivas datas (**ANEXO II**) será divulgado no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br> e será parte integrante deste Edital.

1.7.1. As datas do Cronograma são prováveis, tendo em vista que poderão sofrer alterações em razão de fatos supervenientes, fortuitos, de força maior, de conveniência administrativa ou logística/operacional, sendo a alteração tornada pública, no endereço eletrônico da CEPS/UVA, por meio de Comunicado.

2. SISTEMA DE COTAS

2.1 A Universidade Estadual Vale do Acaraú reservará, conforme Lei Estadual nº 16.197, de 17 de janeiro de 2017, o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas do PROCESSO SELETIVO 2023.2 por curso/turno/modalidade para o Sistema de Cotas, aos candidatos que satisfizerem, **simultaneamente**, as duas seguintes condições:

2.1.1 Ter concluído os 3 (três) anos do ensino médio em escolas da rede pública de ensino.

2.1.2 Ser economicamente carente, oriundo de família com renda mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*.

2.2 As vagas reservadas (50%), por curso/turno/modalidade, serão distribuídas por cotas para:

2.2.1 Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (Cota PPI), nos percentuais iguais aos da população cearense, em conformidade com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizado em 2010 e indicado a seguir:

QUADRO 1 – Demonstrativo dos percentuais considerados para Cota PPI, conforme Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE, 2010), Brasil.

COTA PPI	PERCENTUAIS (%)
Pretos	4,65
Pardos	61,88
Indígenas	0,23

Fonte: (IBGE, 2010), Brasil.

2.2.2 Outros candidatos (Cota Social) que atendam às condições constantes nos itens 2.1.1 e 2.1.2 e que não estejam enquadrados no item 2.2.1, que corresponde ao complemento das vagas não reservadas para PPI.

2.3 Se nos cálculos dos percentuais de vagas de que trata o item 2.2.1 deste Edital resultar um número com parte decimal, o arredondamento será feito da seguinte forma:

2.3.1 Para o número inteiro imediatamente maior, se a parte decimal for igual ou maior que cinco décimos;

2.3.2 Para número inteiro imediatamente menor, se a parte decimal for inferior a cinco décimos.

2.4 Se nos arredondamentos previstos nos itens 2.3.1 e 2.3.2, referentes às cotas (PPI e Social), resultar sobra de vagas para determinado curso/turno/modalidade, desta sobra será acrescida uma vaga aos quantitativos de vagas, já definidos com a aplicação dos percentuais, das categorias Indígena, Preto, Pardo e Cota Social de tal curso/turno/modalidade, nesta ordem, até esgotar as vagas que sobraem.

2.5 Se nos arredondamentos previstos nos itens 2.3.1 e 2.3.2, referentes às cotas (PPI e Social), resultar em falta de vagas para determinado curso/turno/modalidade, será subtraída uma vaga aos quantitativos de vagas, já definidos com a aplicação dos percentuais, das categorias Pardo, Cota Social, Preto e Indígena, nesta ordem, para suprir tais faltas.

2.6 As demais vagas existentes, compreendidas como aquelas que não foram reservadas pelo sistema de cotas (PPI ou Social) de que trata o item 2.1 deste Edital, serão disputadas por estudantes inscritos pela ampla concorrência, não optantes pelo sistema de cotas, que tenham concluído, ou venham a concluir até a data da matrícula, o ensino médio em escolas públicas ou privadas, independentemente da unidade federativa.

2.7 Para cada curso/turno/modalidade poderá haver pedidos de inscrição para as seguintes categorias:

2.7.1 Cotista na forma do item 2.1 deste Edital, autodeclarado preto (cotista preto).

2.7.2 Cotista na forma do item 2.1 deste Edital, autodeclarado pardo (cotista pardo).

2.7.3 Cotista na forma do item 2.1 deste Edital, autodeclarado indígena (cotista indígena).

2.7.4 Cotista na forma do item 2.1 deste Edital que não seja autodeclarado preto, pardo ou indígena (cotista

social).

2.7.5 Pessoa com deficiência na forma do item 3.2 deste Edital (PcD – não cotista).

2.7.6 Complemento das categorias a que se referem os itens 2.7.1 a 2.7.5 (ampla disputa - não cotista e não PcD).

2.8 A inclusão no Sistema de Cotas deverá ser solicitada no ato da inscrição *on-line*, somente no período de **17 a 23 de maio de 2023**. O candidato deverá anexar, por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>, a documentação comprobatória exigida, legível, em formato digital, com tamanho máximo de 10 MB por arquivo, aceito nos formatos pdf, jpg, jpeg e png, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento:

2.8.1 Histórico Escolar do Ensino Médio (frente e verso) em que conste(m) o(s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s) em que cursou as três séries do Ensino Médio.

ATENÇÃO: Os documentos elencados no item 2.8.1 deverão estar **devidamente carimbados e assinados pelas instituições responsáveis.**

2.8.2 Um dos seguintes documentos se constitui comprovação de renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*:

a) Documento denominado de “Comprovante de Cadastramento” no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, emitido pelo site (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/) do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, com sistema de autenticação por chave de segurança, que comprove renda per capita de até um e meio salário-mínimo, no qual a última atualização cadastral tenha sido realizada até dois anos contados retroativamente ao primeiro dia de inscrição no Processo Seletivo vigente.

b) Declaração emitida pelo empregador de cada um dos membros da família, em papel timbrado ou com firma reconhecida, que contenha o valor do salário mensal bruto, referente a até 2 (dois) meses anteriores ao período de inscrição neste processo seletivo.

c) Contracheque do candidato e dos membros da família, referente a até 2 (dois) meses anteriores ao período de inscrição neste processo seletivo.

d) Contratos de prestação de serviços, no caso de o(s) membro(s) da família ser(em) autônomo(s).

ATENÇÃO:

- Em caso de impossibilidade de comprovação de renda por meio da documentação descrita no item 2.8.2, será aceito o envio de DECLARAÇÃO DE ESTUDANTE CARENTE, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III** deste Edital, acompanhada do documento de identidade do candidato (frente e verso).

- Outros documentos apresentados que contenham elementos suficientes e pertinentes com o pleito do candidato serão analisados e poderão ser considerados para efeito de comprovação de renda familiar.

2.8.3 O candidato deverá, ainda, aceitar o TERMO DE AUTODECLARAÇÃO no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>.

2.9 A documentação enviada para inclusão no Sistema de Cotas é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas substituição ou complementação de documentos após o envio por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>

2.10 O recebimento da documentação do candidato não garante sua automática inclusão no Sistema de Cotas. A análise da documentação será realizada posteriormente pela CEPS, que indeferirá as solicitações que não estiverem em conformidade das condições estabelecidas neste Edital.

2.11 Não será aceita solicitação de inclusão no Sistema de Cotas por qualquer outra via que não seja aquela definida neste Edital.

2.12 O resultado das solicitações de inclusão no Sistema de Cotas será divulgado no dia **30 de maio de 2023**, por meio do endereço eletrônico da CEPS - UVA <http://vestibular.uvanet.br>.

2.13 A CEPS - UVA somente tomará conhecimento de recursos que versem sobre o indeferimento das solicitações de inclusão no Sistema de Cotas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>, conforme **ANEXO II**, deste Edital.

2.14 Os recursos contra o indeferimento das solicitações de inscrição para o Sistema de Cotas deverão ser dirigidos à Presidente da CEPS/UVA e, encaminhados para o email vestibular@uvanet.br, cujo ASSUNTO deverá estar descrito NOME DO CANDIDATO, seguido do texto RECURSO PROCESSO SELETIVO 2023.2.

2.15 Não serão analisados os recursos contra o indeferimento das solicitações de inclusão no Sistema de Cotas apresentados fora do prazo constante no item 2.13, em local diferente do previsto no item 2.14, sem fundamentação, fora de contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital.

2.16 O resultado do julgamento dos recursos contra o indeferimento das solicitações de inclusão no Sistema de Cotas será divulgado no dia **06 de junho de 2023**, no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>.

2.17 O candidato que tiver sua solicitação de inclusão no Sistema de Cotas indeferida concorrerá à ampla disputa para o mesmo curso/turno/modalidade.

3. PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

3.1 O Conselho Universitário da Universidade Estadual Vale do Acaraú (CONSUNI/UVA) aprovou em 13 de abril de 2023 a Resolução Nº 02/2023 - CONSUNI/UVA, que institui os procedimentos de heteroidentificação para candidatos que concorrem às vagas destinadas à pessoas negras no processo seletivo para o vestibular da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

3.2 A Resolução em referência encontra-se no **ANEXO IV** deste Edital.

3.3 O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas para autodeclarados pretos ou autodeclarados pardos, antes de se inscrever deverá ler as condições, normas e disposições estabelecidas na Resolução Nº 02/2023 - CONSUNI/UVA, que consta no **ANEXO IV** deste Edital, tendo em vista que o ato de se inscrever no PROCESSO SELETIVO de Vestibular 2023.2 da UVA é um atestado de ciência e aceitação do inteiro teor de tal Resolução.

3.4 Nos subitens seguintes estão apresentadas algumas disposições extraídas da referida Resolução.

3.4.1 Os procedimentos de heteroidentificação para validação dos documentos e verificação fenotípica de candidatos aprovados no Vestibular 2023.2, autodeclarados negros (pretos ou pardos), serão realizados pela Comissão de Heteroidentificação da UVA.

3.4.2 A Comissão de Heteroidentificação da UVA tem por finalidade a aferição da veracidade e a validação da autodeclaração prestada por candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), no âmbito dos cursos de graduação e atuará de forma preventiva, bem como em razão de denúncias anônimas ou nomeadas, internas ou externas à instituição.

3.4.3 A atuação preventiva da Comissão de Heteroidentificação da UVA se dará em fase específica, com caráter eliminatório e seguirá os procedimentos e os ritos previstos nesta Resolução Nº 02/2023- CONSUNI/UVA.

3.4.4 A CEPS-UVA expedirá a lista de classificação de candidatos aprovados optantes pelo ingresso por meio de cotas étnico-raciais, os quais serão convocados, nos termos dos editais, para a verificação e validação da autodeclaração prestada.

3.4.5 A expedição de declaração negativa referente ao processo de verificação e validação de autodeclaração importa na eliminação do candidato, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.

3.4.6 Considera-se como procedimento de validação da autodeclaração a verificação das características fenotípicas dos candidatos aprovados e autodeclarados negros (pretos e pardos).

3.4.7 A Comissão de Heteroidentificação da UVA, nos processos de verificação e de validação de que trata esta Resolução, considerará:

- I. a análise de documentos complementares solicitados pela UVA;
- II. as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela Comissão de Heteroidentificação.
- 3.5 O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações expressas nos incisos I e II deste subitem.
- 3.6 Para os fins desta avaliação serão consideradas características fenotípicas. Considera-se fenótipo o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de aprovação no processo seletivo para o vestibular.
- 3.7 O não comparecimento à convocação da Comissão de Heteroidentificação, a não apresentação de qualquer documento solicitado durante os procedimentos de verificação, bem como a recusa à participação de qualquer etapa do processo de validação acarretará a imediata desclassificação do candidato nas hipóteses de atuação preventiva e a expedição de parecer desfavorável nas hipóteses de atuação decorrente de denúncias.
- 3.8 Será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para negros (pretos e pardos), nos termos da legislação vigente, o candidato que, mediante manifestação da maioria simples dos membros da Comissão de Heteroidentificação, assim o for declarado.
- 3.9 Não serão considerados, para os fins de heteroidentificação do candidato, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em processos seletivos de qualquer natureza.
- 3.10 Os procedimentos de verificação e de validação de autodeclaração ocorrerão de forma presencial em locais previamente informados, mediante comunicado oficial ao candidato, locais esses que deverão ser devidamente reservados, assegurando-se o respeito à dignidade do ser humano, o sigilo e a plena segurança das informações.
- 3.11 Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas na UVA e, somente serão disponibilizadas ao interessado após a expedição do resultado final, vedada a disponibilização a terceiros, salvo em razão de decisão judicial.
- 3.12 O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo para o vestibular de que está participando.
- 3.13 O resultado do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido pela Comissão de Heteroidentificação publicado na página da UVA, cabendo ao candidato participante acompanhar e tomar ciência dos resultados.
- 3.14 Nas hipóteses de procedimentos de verificação e validação referentes a denúncias, o resultado, após a verificação da regularidade processual pela Assessoria Jurídica da UVA, será encaminhado ao interessado por meio de comunicação oficial com aviso de recebimento.
- 3.15 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o vestibular para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 3.16 Fica assegurado o direito de recurso das decisões exaradas pela UVA, nos termos da referida Resolução, respeitados os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo para o vestibular para o qual o interessado se candidatou e na legislação vigente.
- 3.17 Os recursos serão apreciados por Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por três integrantes distintos da UVA que realizou a primeira verificação e a validação. A decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação é soberana, não cabendo recursos para outras instâncias administrativas.

4. VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

4.1 A Universidade Estadual Vale do Acaraú reservará, no PROCESSO SELETIVO 2023.2, por curso/turno/modalidade, o percentual de 3% (três por cento) de suas vagas da ampla disputa para Pessoas com Deficiência (PcD), de conformidade com a Lei Estadual nº 16.197, de 17/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 18 de janeiro de 2017.

4.1.1 Se nos cálculos dos percentuais de vagas de que trata o subitem 4.1 deste Edital resultar um número com parte decimal, o arredondamento será feito da seguinte forma:

- Para o número inteiro imediatamente maior, se a parte decimal for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos);
- Para o número inteiro imediatamente menor, se a parte decimal for inferior a 0,5 (cinco décimos).

4.1.2 O quantitativo de vagas reservadas para Pessoas com Deficiência constam do **ANEXO I** deste Edital.

4.2 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas na Súmula No 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ (Visão Monocular), no Artigo 1º, § 2º, da Lei Nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista – TEA) e nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal No 3.298/1999 e suas alterações, assim definidas:

Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Deficiência Permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

Incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

4.3 É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia (perda total das funções motoras dos membros inferiores), paraparesia (perda parcial das funções motoras dos membros inferiores), monoplegia (perda total das funções motoras de um só membro, podendo ser superior ou inferior), monoparesia (perda parcial das funções motoras de um só membro, podendo ser superior ou inferior), tetraplegia (perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores), tetraparesia (perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores), triplegia (perda total das funções motoras em três membros), triparesia (perda parcial das funções motoras em três membros), hemiplegia (perda total das funções motoras em um hemisfério do corpo direito ou esquerdo), hemiparesia (perda parcial das funções motoras em um hemisfério do corpo direito ou esquerdo), ostomia (procedimento cirúrgico que consiste na desconexão de algum trecho do tubo digestivo, do aparelho respiratório, urinário, ou outro qualquer, e a abertura de um orifício externo, por onde o tubo será ligado), amputação (perda total de determinado segmento de um membro superior ou inferior), ausência de membro (falta de membro (s) superior ou inferior), paralisia cerebral (lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental), nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

Deficiência Auditiva - perda bilateral parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,03 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos os quais a somatória das medidas de campo visual em ambos os olhos for igual ou menor do que 60º; ou a ocorrência simultânea de qualquer das condições anteriores;

Deficiência Mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

4.4 A solicitação de vaga para pessoa com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição on-line, somente no período de **17 a 23 de maio de 2023**. O candidato deverá anexar, por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>, a documentação comprobatória exigida, legível, em formato digital, com tamanho máximo de 10 MB por arquivo, aceito nos formatos pdf, jpg, jpeg e png, nos termos seguintes, sob pena de indeferimento.

4.4.1 Atestado médico, em modelo padronizado, disponibilizado no **ANEXO V** deste Edital, totalmente preenchido, expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do início das inscrições, atestando o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

ATENÇÃO:

O atestado médico mencionado no item anterior deverá conter carimbo e número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou registro médico equivalente do médico responsável e terá validade somente para este Processo Seletivo.

4.5 A documentação enviada para solicitação de vaga para pessoa com deficiência é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas a substituição ou complementação de documentos após o envio por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>

4.6 O recebimento da documentação do candidato não garante sua automática inclusão como pessoa com deficiência. A análise da documentação será realizada posteriormente pela CEPS, que indeferirá as solicitações que não estiverem enquadradas nas condições estabelecidas neste Edital.

4.7 Não será aceita solicitação de vaga para pessoa com deficiência por qualquer outra via que não seja aquela definida neste Edital.

4.8 O resultado das solicitações de vaga para pessoa com deficiência será divulgado no dia **30 de maio de 2023**, por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>

4.9 A CEPS - UVA somente tomará conhecimento de recursos que versem sobre o indeferimento das solicitações de vaga para pessoa com deficiência no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>

4.10 Os recursos contra o indeferimento das solicitações de vaga para pessoa com deficiência deverão ser dirigidos à Presidente da CEPS/UVA e, encaminhados para o email: vestibular@uvanet.br, cujo ASSUNTO deverá estar descrito NOME DO CANDIDATO, seguido do texto RECURSO PROCESSO SELETIVO 2023.2.

4.11 Não serão analisados os recursos contra o indeferimento das solicitações de vaga para pessoa com deficiência apresentados fora do prazo constante no item 4.9, sem fundamentação, fora de contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital.

4.12 O resultado do julgamento dos recursos contra o indeferimento das solicitações de vaga para pessoa com deficiência será divulgado no dia **06 de junho de 2023**, no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br> e estará à disposição dos candidatos junto à Comissão Executiva de Processos Seletivos – CEPS.

4.13 O candidato que tiver sua solicitação de vaga para pessoa com deficiência indeferida concorrerá à ampla disputa para o mesmo curso/turno/modalidade.

4.14 As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais

candidatos, no que se refere à avaliação, à nota mínima exigida e aos critérios de aprovação.

5. DESCONTO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 A Resolução nº 01/2022 – CONDIR, de 29 de junho de 2022, prevê desconto ou isenção da taxa de inscrição nos Processos Seletivos realizados por esta Universidade.

5.2 Terão direito à DESCONTO DE 50% (cinquenta por cento):

5.2.1 Candidatos que cursaram **todo** o Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries) em escolas da rede pública (municipal, estadual ou federal).

5.3 Terão direito à ISENÇÃO:

5.3.1 Doadores de sangue, de acordo com a Lei Estadual nº 12.559, de 29/12/95;

5.3.2 Funcionários técnicos e administrativos desta Universidade e os amparados pela Portaria No 243/2010 de 26/04/10, bem como seus dependentes diretos (cônjuge e filhos);

5.3.3 Pessoas com Deficiência física, de acordo com a Lei Estadual nº 13.830, de 16/11/2006.

5.4 O desconto ou a isenção deverão ser solicitados no ato da inscrição *on-line*, **somente** no período de **17 a 23 de maio de 2023**. O candidato deverá anexar, por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br> a documentação comprobatória exigida, **legível**, em formato digital, com tamanho máximo de 10 MB por arquivo, aceito nos formatos *pdf, jpg, jpeg e png*, nos termos seguintes, sob pena de indeferimento:

5.4.1 Em se tratando de **doador de sangue**, o candidato deverá anexar certidão, expedida pelo HEMOCE, comprovando 2 (duas) doações de sangue num período de 1 (um) ano e que a última doação tenha sido feita em um prazo de até 12 (doze) meses da realização do processo seletivo;

5.4.2 Em se tratando de **servidor da UVA**, o candidato deverá anexar o último contracheque ou declaração do setor de trabalho;

5.4.3 Em se tratando de **dependente direto de servidor da UVA**, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) Último contracheque ou declaração do setor de trabalho do servidor da UVA;

b) Comprovação do vínculo com o servidor da UVA, por meio de documento oficial: certidão de casamento, certidão de nascimento ou documento de identidade;

5.4.4 Em se tratando da **pessoa com deficiência física**, o candidato deverá anexar Atestado médico, em modelo padronizado, disponibilizado no **ANEXO V** deste Edital, totalmente preenchido, expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do início das inscrições, atestando o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

ATENÇÃO:

O atestado médico mencionado no item anterior deverá conter carimbo e número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou registro médico equivalente do médico responsável e terá validade somente para este Processo Seletivo.

5.4.5 Em se tratando de **aluno egresso de escola pública**, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- **Histórico Escolar do Ensino Médio** (frente e verso) em que conste(m) o(s) nome(s) da(s) escola(s) pública(s) em que cursou as três séries do Ensino Médio.

ATENÇÃO: Os documentos elencados no item 5.4.5 deverão estar **devidamente carimbados e assinados pelas instituições responsáveis**.

5.5 A documentação enviada para obtenção de isenção ou desconto é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas a substituição ou complementação de documentos após o envio por meio do endereço

eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>

5.6 O recebimento da documentação do candidato não garante a concessão do desconto ou isenção da taxa de inscrição. A análise da documentação será realizada posteriormente pela CEPS, que indeferirá as solicitações que não estiverem enquadradas nas condições estabelecidas neste Edital.

5.7 Não será aceita solicitação de desconto ou isenção da taxa de inscrição por qualquer outra via que não seja aquela definida neste Edital.

5.8 O resultado das solicitações de desconto ou isenção da taxa de inscrição será divulgado no dia **30 de maio de 2023**, através do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>.

5.9 A CEPS - UVA somente tomará conhecimento de recursos que versem sobre o indeferimento das solicitações de desconto ou isenção da taxa de inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>

5.10 Os recursos contra o indeferimento das solicitações de desconto ou isenção da taxa de inscrição deverão ser dirigidos à Presidente da CEPS/UVA e, encaminhados para o email: vestibular@uvanet.br, cujo ASSUNTO deverá estar descrito NOME DO CANDIDATO, seguido do texto RECURSO PROCESSO SELETIVO 2023.2.

5.11 Não serão analisados os recursos contra o indeferimento das solicitações de desconto ou isenção da taxa de inscrição apresentados fora do prazo constante no item 5.9, sem fundamentação, fora de contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital.

5.12 O resultado do julgamento dos recursos contra o indeferimento das solicitações de desconto ou isenção da taxa de inscrição será divulgado no dia **06 de junho de 2023**, no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br> e estará à disposição dos candidatos junto à Comissão Executiva de Processos Seletivos – CEPS.

5.13 Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que tiverem a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida e não efetuarem o pagamento até o dia **13 de junho de 2023**.

6. INSCRIÇÕES

6.1 Estarão abertas no período de **17 de maio a 11 de junho de 2023** as inscrições para o PROCESSO SELETIVO 2023.2, objetivando classificar candidatos a cursos de graduação desta Universidade.

6.1.1 Os candidatos que desejarem solicitar inclusão no Sistema de Cotas, vaga reservada à pessoa com deficiência e/ou desconto ou isenção da taxa de inscrição deverão efetuar sua inscrição **somente** no período de **11 a 23 de maio de 2023**, anexando a documentação exigida por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>, e proceder conforme os itens 2, 3 e 4 deste Edital, respectivamente.

6.2 O PROCESSO SELETIVO estará aberto a candidatos que hajam concluído ou que venham a concluir o Ensino Médio, ou estudos equivalentes, comprovadamente, até a data da matrícula, prevista para os dias **31 de julho e 01 de agosto de 2023**, sob pena de perderem o direito de vaga, se aprovados.

6.3 Os pedidos de inscrição serão recebidos nos dias indicados no item 5.4 deste Edital, **exclusivamente via Internet**, no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>.

6.3.1 No ato da inscrição on-line, todos os candidatos deverão anexar, para comprovação da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio, o Boletim de Notas do ENEM de sua escolha, desde que tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos, **legível**, em formato digital, com tamanho máximo de 10 MB por arquivo, aceito nos formatos *pdf, jpg, jpeg e png*, **sob pena de indeferimento da inscrição**.

ATENÇÃO:

A documentação enviada para comprovação da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas a substituição ou complementação de documentos após o envio por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>.

6.4 Será aceita apenas 1 (uma) inscrição por candidato.

6.5 A taxa de inscrição é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, paga por meio de boleto bancário ou cartão de crédito/débito. A forma de pagamento será escolhida no ato da inscrição.

6.5.1 Em caso de pagamento por meio de boleto bancário, o mesmo deverá ser impresso após o preenchimento da ficha requerimento de inscrição *on-line*.

- O boleto deverá ser gerado, obrigatoriamente, até as **23h59min do dia 11 de junho de 2023 e terá como vencimento o dia 13 de junho de 2023**, último dia em que o candidato poderá reimprimi-lo e pagá-lo.
- O pagamento do boleto somente será possível a partir do **primeiro dia útil após a sua data de emissão**.

6.5.2 Em caso de pagamento por meio de cartão de crédito/débito, o mesmo deverá ser realizado diretamente no sistema de inscrição, após o preenchimento da ficha requerimento de inscrição *on-line*.

- O pagamento por meio de cartão de crédito/débito deverá ser efetuado, **obrigatoriamente**, até o dia **13 de junho de 2023**.
- O candidato poderá identificar a mudança no *status* de pagamento no prazo de até 72h. É de inteira responsabilidade do candidato a verificação de sua inscrição junto ao sistema e à operadora do cartão de crédito/débito. Caso não ocorra a mudança de *status*, o candidato poderá encaminhar mensagem para o **email: vestibular@uvanet.br**, cujo ASSUNTO deverá estar descrito NOME DO CANDIDATO, seguido do texto STATUS DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2023.2.

6.5.3 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição através de depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta-corrente, DOC, cheque, ordens de pagamento ou qualquer outra forma diferente das previstas neste Edital.

6.5.4 Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição.

6.5.5 Serão indeferidas as inscrições cujo pagamento efetuado após o dia **13 de junho de 2023**.

6.5.6 Serão concedidos desconto ou isenção da taxa de inscrição indicada no item 5 deste Edital, conforme Resolução nº 01/2022 – CONDIR, de 29 de junho de 2022.

6.5 Na ficha requerimento *on-line* o candidato indicará o curso, a modalidade, o turno e a categoria para os quais pleiteia a sua classificação, dentre os mencionados no **ANEXO I** deste Edital.

6.6 O candidato é o único responsável pela veracidade das informações prestadas na ficha requerimento de inscrição e seu correto preenchimento, **não sendo permitida a troca de modalidade de desconto/isenção, curso, modalidade, turno ou categoria de cotista/PcD, após a solicitação de inscrição on-line**.

6.7 A inscrição somente será efetivada após a confirmação de pagamento do boleto impresso através do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>, confirmação de pagamento por cartão de crédito/débito junto à operadora do cartão ou, ainda, da validação da isenção.

6.8 Não será aceito pedido de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

6.9 A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer momento, desde que verificadas falsidades ou inexatidões nas informações prestadas.

6.10 A CEPS não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, tais como falhas de comunicação e congestionamento que impossibilitem a transferência de dados, bem como o recebimento de documentação em arquivos corrompidos e/ou sem condição de visualização.

6.11 Serão indeferidas as inscrições feitas em descumprimento ao que determina este Edital.

6.12 A CEPS não se responsabilizará por problemas decorrentes do processo de recebimento da taxa de inscrição, por parte da instituição financeira arrecadadora, que possam acarretar indeferimento do pedido de inscrição do

candidato.

6.13 As relações dos candidatos com inscrição deferida e indeferida serão divulgadas no dia **21 de junho de 2023**, através do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>. Os candidatos com inscrição indeferida poderão interpor recurso, mediante encaminhamento de requerimento para o **email: vestibular@uvanet.br**, cujo ASSUNTO deverá estar descrito NOME DO CANDIDATO, seguido do texto RECURSO PROCESSO SELETIVO 2023.2.

6.14 O candidato com inscrição indeferida que não encaminhar o requerimento no prazo indicado para regularizar a sua inscrição estará automaticamente eliminado do certame.

6.15 O resultado do julgamento dos recursos contra o indeferimento de inscrição e a situação final de cada candidato recorrente serão divulgados no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>, no dia **27 de junho de 2023**.

6.16 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7 CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

7.1 O PROCESSO SELETIVO far-se-á pelos processos eliminatório e classificatório, em ordem decrescente da média das notas obtidas pelo candidato no ENEM de sua escolha, desde que tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos, com classificação dos candidatos até o limite das vagas fixado neste edital.

7.2 Será adotada como critério de classificação a pontuação obtida a partir da média aritmética simples nas notas alcançadas em cada área de conhecimento avaliada (Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática) e da Redação, conforme informado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

7.3 Não serão considerados como aproveitáveis os resultados obtidos no ENEM que apresentem:

- a)** menos de 30% (trinta por cento) de aproveitamento na Redação;
- b)** menos de 30% (trinta por cento) de aproveitamento expresso na média aritmética apurada com a soma das pontuações obtidas nas disciplinas objetivas;
- c)** menos de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento expresso na média aritmética resultante da soma da nota da redação com o resultado, também fruto da média apurada, das notas alcançadas nas disciplinas do ENEM.

7.4 Em caso de dois ou mais candidatos apresentarem médias idênticas, será classificado o candidato que apresentar a maior nota na prova de Redação. Persistindo o empate, classificar-se-á aquele que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

7.5 O candidato classificado que não realizar sua matrícula no prazo previsto neste Edital, perderá a vaga neste Processo Seletivo.

7.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, comprovadamente, usar fraude ou que para ela tenha concorrido.

7.7 O resultado do Processo Seletivo será divulgado no dia **14 de julho de 2023**, às 17 horas, no endereço eletrônico <http://www.uvanet.br>.

7.8 Os candidatos classificados e classificáveis às vagas reservadas ao Sistema de Cotas PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) deverão comparecer, no período de **18, 19 e 20 de julho de 2023**, no horário das 08 às 14 horas, na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, à Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850, Campus Betânia e proceder conforme discriminação a seguir:

7.8.1 Cotistas pretos e cotistas pardos: Apresentar-se à COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, que fará a verificação fenotípica dos candidatos, conforme Resolução nº02/2023/CONSUNI-UVA.

7.8.1.1 Dia 18 de julho de 2023: PRIORITARIAMENTE, para os cursos de Administração, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Ciências Sociais, Direito;

Dia 19 de julho de 2023: PRIORITARIAMENTE, para os cursos de Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Filosofia, Física, Geografia;

Dia 20 de julho de 2023: PRIORITARIAMENTE, para os cursos de História, Letras, Matemática, Pedagogia, Química e Zootecnia.

7.8.2 Cotistas indígenas: Entregar AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, modelo disponibilizado no **ANEXO VI** deste Edital, devidamente preenchida, assinada e validada por liderança de sua Comunidade.

7.9 Os candidatos mencionados no item 7.8 deverão apresentar-se munidos do original do documento oficial de identidade com foto.

7.10 O não comparecimento nas datas, horários e local constantes no item 7.8 ou a saída do local antes de finalizada a participação do candidato implicará em sua desclassificação automática.

7.11 A divulgação dos candidatos deferidos e indeferidos, na avaliação fenotípica, será no dia **21 de julho de 2023**, por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>. Os candidatos com inscrição indeferida poderão interpor recurso, mediante a entrega de requerimento por escrito com as devidas justificativas, nos dias **24 e 25 de julho de 2023**, protocolado à Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD, junto ao Protocolo Geral da UVA, Campus Betânia-Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 – Betânia - CEP: 62.040-370 | Sobral - Ceará, nos horários das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

7.12 O resultado do julgamento do recurso contra o indeferimento da avaliação fenotípica será divulgado no endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>, no dia **26 de julho de 2023**.

8 MATRÍCULA

8.1 A matrícula dos classificados para todos os cursos, localizados em Sobral e São Benedito, será no dia **31 de julho e 01 de agosto de 2023**, na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, à Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850, Campus Betânia, no horário das 08 às 14 horas. O dia **31 de julho de 2023** será, PRIORITARIAMENTE, para os cursos de Administração, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Ciências Sociais, Direito, Educação Física, Enfermagem e Engenharia Civil; e o dia **01 de agosto de 2023** será, PRIORITARIAMENTE, para os cursos de Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Química e Zootecnia.

8.2 A divulgação do número de vagas remanescentes, se houver, será no dia **01 de agosto de 2023**, a partir das 19 horas, na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e/ou no endereço eletrônico <http://www.uvanet.br>.

8.3 A matrícula dos classificáveis dentro do limite das vagas remanescentes de todos os cursos, localizados em Sobral e São Benedito, será nos dias **02 e 03 de agosto de 2023**, na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Campus Betânia, no horário das 08 às 14 horas.

8.4 Se ainda restarem vagas, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD fará a divulgação no dia **03 de agosto de 2023**, a partir das 19 horas, no endereço eletrônico <http://www.uvanet.br>. A chamada dos classificáveis seguintes terá início às 09 horas do dia **04 de agosto de 2023**.

8.4.1 Em caso de não preenchimento das vagas reservadas pelo Sistema de Cotas e PcD, as remanescentes deverão ser completadas pelos candidatos aos respectivos cursos de ampla disputa, conforme preceitua o parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 16.197, de 17 de janeiro de 2017.

8.4.2 Perderão o direito à vaga os candidatos que não estiverem presentes no horário de sua chamada nominal e/ou que não apresentarem a documentação exigida no item 8.5 deste edital.

8.4.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar, nas datas previstas neste Edital, a convocação dos candidatos classificáveis à matrícula, resultante das vagas remanescentes em decorrência de ausência ou desistência ou descumprimento de requisitos exigidos no presente Edital.

8.5 Para a matrícula serão exigidas FOTOCOPIAS LEGÍVEIS dos documentos a seguir, acompanhadas dos originais, quando não estiverem autenticadas:

8.5.1 CARTEIRA DE IDENTIDADE (frente e verso).

- Não será aceita a carteira de habilitação, por não constarem neste documento todas as informações necessárias para o cadastro no Sistema Acadêmico e posterior registro do diploma e censo do ensino superior do MEC.

8.5.2 CPF ou COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CPF (caso não conste o número na Carteira de Identidade).

8.5.3 CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E/OU DE CURSO EQUIVALENTE, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR, devidamente registrado e assinado pelos dirigentes da Escola e pelo aluno concludente. O Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de Curso Equivalente deverão ser devidamente registrados por:

- a) Estabelecimento de ensino que o expedir, quando não houver habilitação profissional, a partir de 1987;
- b) Órgão próprio da Secretaria de Educação, quando houver habilitação profissional;
- c) Órgão próprio da Secretaria de Educação, quando obtido por via do Ensino Supletivo.

ATENÇÃO:

O candidato fica obrigado a comprovar, no ato da matrícula, a conclusão do Ensino Médio ou equivalente. Caso não a comprove, perde direito à matrícula. Em caso de ter realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio no exterior, no todo ou em parte, o candidato deverá apresentar parecer de equivalência de estudos da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Ceará ou de qualquer outro Estado da União.

8.5.4 COMPROVAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ELEITORAL: O último ticket de votação e/ou certidão de regularidade do TRE (Tribunal Regional Eleitoral), para os brasileiros maiores de 18 anos. Para os maiores de 16 e menores de 18 anos, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos, de acordo com a Constituição Federal de 1988).

8.5.5 CERTIFICADO MILITAR (PARA HOMENS): Certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino e maior de 18 (dezoito) anos.

8.6 A matrícula também poderá ser feita por terceiros, mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital, nas seguintes condições:

- a) Por instrumento particular de procuração (conforme modelo em anexo) com firma reconhecida em cartório, se o candidato for maior de 18 anos;
- b) Por instrumento público ou particular de procuração, com assinatura dos pais ou do representante legal, com reconhecimento de firma em cartório, se o candidato for menor de 18 anos;
- c) Pelos pais ou representante legal, mediante apresentação de documentação que comprove este vínculo, se o candidato for menor de 18 anos.

8.7 Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, em curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma Instituição Pública de Ensino Superior (IPES) em todo o território nacional.

8.8 Os casos omissos com relação à matrícula serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, respeitando-se a legislação em vigor.

9 RECURSOS

9.1 Do resultado final do Processo Seletivo cabe recurso, recebido no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua divulgação.

9.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da CEPS/UVA, mediante encaminhamento de requerimento para o email: vestibular@uvanet.br, cujo ASSUNTO deverá estar descrito NOME DO CANDIDATO, seguido do texto RECURSO PROCESSO SELETIVO 2023.2.

9.3 Não serão analisados os recursos apresentados fora do prazo constante no item 9.1, sem fundamentação, fora de contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital.

9.4 O resultado dos recursos estará à disposição dos candidatos junto à Comissão Executiva de Processos Seletivos – CEPS/UVA.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão indeferidas as solicitações de desconto ou isenção da taxa de inscrição, de reserva de vaga para pessoa com deficiência e/ou de inclusão no Sistema de Cotas do candidato que:

- a) omitir informações;
- b) prestar informações inverídicas;
- c) fraudar ou falsificar documentação;
- d) realizar as solicitações, sem anexar a documentação prevista neste Edital;
- e) não observar os prazos e os horários estabelecidos neste Edital;
- f) não realizar as solicitações por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.uvanet.br>.

10.2 As vagas ociosas que porventura forem identificadas nas categorias de Cotista e PcD migrarão para a ampla disputa para o mesmo curso/turno/modalidade, após o resultado dos recursos contra a solicitação de inclusão no Sistema de Cotas e solicitação de vaga reservada para pessoa com deficiência.

10.3 A CEPS poderá, a seu critério e, em atendimento aos interesses da Universidade, prorrogar os prazos estabelecidos para a inscrição de candidatos ao seu Processo Seletivo.

10.4 O Processo Seletivo reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Edital e pelas instruções gerais da Comissão Executiva de Processos Seletivos (CEPS) - UVA.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela CEPS, ouvida a Reitoria, respeitando-se a legislação em vigor.

Sobral, Ceará, 17 de abril de 2023.

Jônia Tércia Parente Jardim Albuquerque
PRESIDENTE DA CEPS

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque
REITORA

ANEXO I

CURSOS OFERTADOS PARA O PROCESSO SELETIVO 2023.2

QUADRO 2 – Relação dos cursos ofertados para o Processo Seletivo 2023.2 da UVA e seus respectivos turnos, modalidades, categorias e vagas. Sobral, Ceará, Brasil. 2023.

CURSOS	MODALIDADES	TORNOS	CATEGORIAS	VAGAS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	MANHÃ	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
ADMINISTRAÇÃO– CAMPUS IBIAPABA (SÃO BENEDITO)	BACHARELADO	NOITE	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BACHARELADO	INTEGRAL	AMPLA DISPUTA	12	26
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	08	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	04	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LICENCIATURA	INTEGRAL	AMPLA DISPUTA	12	26
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	08	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	04	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	NOITE	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	BACHARELADO	INTEGRAL	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
CIÊNCIAS SOCIAIS	BACHARELADO	NOITE	AMPLA DISPUTA	11	24
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	07	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	04	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
			AMPLA DISPUTA	12	



CIÊNCIAS SOCIAIS	LICENCIATURA	NOITE	COTISTA INDÍGENA	00	26
			COTISTA PARDO	08	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	04	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
DIREITO *	BACHARELADO	NOITE	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA	INTEGRAL	AMPLA DISPUTA	23	50
			COTISTA INDÍGENA	01	
			COTISTA PARDO	15	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	08	
			DEFICIENTE (PcD)	02	
ENFERMAGEM	BACHARELADO	INTEGRAL	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
ENGENHARIA CIVIL	BACHARELADO	INTEGRAL	AMPLA DISPUTA	17	36
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	11	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	06	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
FILOSOFIA	BACHARELADO	MANHÃ	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
FÍSICA	LICENCIATURA	NOITE	AMPLA DISPUTA	23	50
			COTISTA INDÍGENA	01	
			COTISTA PARDO	15	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	08	
			DEFICIENTE (PcD)	02	
GEOGRAFIA	BACHARELADO	MANHÃ	AMPLA DISPUTA	12	26
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	08	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	04	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
GEOGRAFIA	LICENCIATURA	MANHÃ	AMPLA DISPUTA	12	26
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	08	
			COTISTA PRETO	01	



			COTISTA SOCIAL	04	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
HISTÓRIA	LICENCIATURA	NOITE	AMPLA DISPUTA	23	50
			COTISTA INDÍGENA	01	
			COTISTA PARDO	15	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	08	
			DEFICIENTE (PcD)	02	
LETRAS-HAB. LÍNGUA INGLESA	LICENCIATURA	NOITE	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
LETRAS-HAB. LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA	MANHÃ	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
MATEMÁTICA	LICENCIATURA	NOITE	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
PEDAGOGIA	LICENCIATURA	MANHÃ	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
PEDAGOGIA	LICENCIATURA	NOITE	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
PEDAGOGIA – CAMPUS IBIAPABA (SÃO BENEDITO)	LICENCIATURA	MANHÃ	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
QUÍMICA	BACHARELADO	INTEGRAL	AMPLA DISPUTA	09	20
			COTISTA INDÍGENA	01	
			COTISTA PARDO	06	
			COTISTA PRETO	00	
			COTISTA SOCIAL	03	
			DEFICIENTE (PcD)	00	
			AMPLA DISPUTA	14	



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAU

Comissão Executiva de Processos Seletivos - CEPS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

QUÍMICA	LICENCIATURA	NOITE	COTISTA INDÍGENA	00	30
			COTISTA PARDO	09	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	05	
			DEFICIENTE (PcD)	01	
ZOOTECNIA	BACHARELADO	INTEGRAL	AMPLA DISPUTA	19	40
			COTISTA INDÍGENA	00	
			COTISTA PARDO	12	
			COTISTA PRETO	01	
			COTISTA SOCIAL	07	
			DEFICIENTE (PcD)	01	

* As disciplinas de Estágio Curricular do Curso de Direito poderão ser ofertadas em outros turnos.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 2023.2

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO PROCESSO SELETIVO	DATA/PERÍODO
01	Publicação do Edital nº 02 /2023 na página oficial da UVA https://www.uvanet.br/	17 de abril a 16 de maio de 2023
02	Inscrições no Processo Seletivo do Vestibular 2023.2 no endereço eletrônico http://vestibular.uvanet.br	17 de maio a 11 de junho de 2023
03	Solicitação de: a) Desconto/Isenção de Taxa b) Inclusão no Sistema de Cotas c) Vaga reservada para PcD	17 a 23 de maio de 2023
04	Resultado da solicitação de: a) Desconto/Isenção de Taxa b) Inclusão no Sistema de Cotas c) Vaga reservada para PcD	30 de maio de 2023
05	Recurso contra indeferimento da solicitação de: a) Desconto/Isenção de Taxa b) Inclusão no Sistema de Cotas c) Vaga reservada para PcD	31 de maio a 01 de junho de 2023
06	Resultado do Julgamento de Recurso contra Indeferimento da solicitação de: a) Desconto/Isenção de Taxa b) Inclusão no Sistema de Cotas c) Vaga reservada para PcD	06 de junho de 2023
07	Último dia para gerar o boleto de pagamento da taxa de inscrição	11 de junho de 2023
08	Último dia para pagamento da Taxa de Inscrição	13 de junho de 2023
09	Divulgação no endereço eletrônico http://vestibular.uvanet.br da relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	21 de junho de 2023
10	Recurso contra indeferimento de inscrição	22 e 23 de junho de 2023
11	Divulgação no endereço eletrônico http://vestibular.uvanet.br do resultado do julgamento de recurso contra indeferimento de inscrição	27 de junho de 2023
12	Divulgação do Resultado dos candidatos classificados e classificáveis	10 de julho de 2023
13	Recurso contra o resultado dos classificados e classificáveis	11 e 12 de julho de 2023
14	Divulgação no endereço eletrônico http://vestibular.uvanet.br do resultado do recurso	13 de julho de 2023
15	Resultado Final	14 de julho de 2023



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Comissão Executiva de Processos Seletivos - CEPS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

16	Realização dos procedimentos de heteroidentificação (obrigatório para todos os cotistas classificados e classificáveis) a) Avaliação fenotípica de pardos e pretos b) Entrega de auto-declaração étnico racial para indígenas	18, 19 e 20 de julho de 2023
17	Divulgação dos candidatos indeferidos e deferidos na avaliação fenotípica no endereço eletrônico http://vestibular.uvanet.br	21 de julho de 2023
18	Recurso do indeferimento da avaliação fenotípica	24 e 25 de julho de 2023
19	Resultado do recurso do indeferimento da avaliação fenotípica no endereço eletrônico http://vestibular.uvanet.br	26 de julho de 2023
20	Matrícula dos classificados	31 de julho e 01 de agosto de 2023
21	Divulgação de vagas remanescentes	01 de agosto de 2023
22	Matrícula dos classificáveis dentro do limite de vagas remanescentes	02 e 03 de agosto de 2023
23	2ª divulgação de vagas remanescentes	03 de agosto de 2023
24	Chamada dos classificáveis seguintes	04 de agosto de 2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESTUDANTE CARENTE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, por impossibilidade de comprovar por meios formais a renda familiar, declaro para fins de prova junto à Comissão Executiva de Processos Seletivos da Universidade Estadual Vale do Acaraú (CEPS/UVA) para a inscrição no Processo Seletivo 2023.2, na condição de COTISTA, que atendo à condição de estudante carente, conforme previsto na Lei nº 16.197, de 17 de janeiro de 2017, pertencendo à família com renda igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*.

Declaro ainda estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.*

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) candidato(a)

Assinatura do Responsável Legal

(No caso de candidato(a) menor de 18 anos)

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 02/ 2023 – CONSUNI/UVA

Aprova os procedimentos de heteroidentificação para candidatos que concorrem às vagas destinadas à pessoas negras no processo seletivo para o vestibular da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; as disposições da Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 16.197, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Cotas nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa n.º. 04, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº34.821, de 27 de junho de 2022, que altera o Decreto nº. 34.534, de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos negros e com deficiência em concursos públicos do poder executivo estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os processos inerentes ao sistema de cotas étnico-raciais no acesso de candidatos inscritos no processo seletivo para o vestibular da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins do processo seletivo para o Vestibular, considera-se como procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial a verificação das características fenotípicas dos candidatos classificados e autodeclarados negros (pretos e pardos).

Parágrafo único - Aplicam-se os procedimentos elencados no *caput* deste artigo aos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) que concorrem às vagas destinadas ao processo seletivo para o vestibular.

Art. 2º. Os procedimentos de heteroidentificação para validação dos documentos e verificação fenotípica de candidatos aprovados no processo seletivo para o Vestibular, autodeclarados negros (pretos ou pardos), serão realizados pela Comissão de Heteroidentificação da UVA.

Art. 3º. A Comissão de Heteroidentificação da UVA, nos processos de verificação e de validação, considerará:

- I. a análise de documentos complementares solicitados pela UVA;
- II. as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela Comissão de Heteroidentificação.

§1º. O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações expressas nos incisos I e II deste artigo.

§2º. Para os fins desta avaliação serão consideradas características fenotípicas. Considera-se fenótipo o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de aprovação no processo seletivo para o vestibular.

§3º. O não comparecimento à convocação da Comissão de Heteroidentificação, a não apresentação de qualquer documento solicitado durante os procedimentos de verificação, bem como a recusa à qualquer procedimento do processo de validação acarretará a imediata desclassificação do candidato nas hipóteses de atuação preventiva e a expedição de parecer desfavorável nas hipóteses de atuação decorrente de denúncias.

§4º. Será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para negros (pretos e pardos), nos termos da legislação vigente, o candidato que, mediante manifestação da maioria simples dos membros da Comissão de Heteroidentificação, assim o for declarado.

§5º. Não serão considerados, para os fins de heteroidentificação do candidato, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em processos seletivos de qualquer natureza.

Art. 4º. Os procedimentos de verificação e de validação de autodeclaração ocorrerão de forma presencial em locais previamente informados, mediante comunicado oficial ao candidato, locais esses que deverão ser devidamente reservados, assegurando-se o respeito à dignidade do ser humano, o sigilo e a plena segurança das informações.

§1º. Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas na UVA e, somente serão disponibilizadas ao interessado após a expedição do resultado final, vedada a disponibilização a terceiros, salvo em razão de decisão judicial.

§2º. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo para o vestibular de que está participando.

§3º. O resultado do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido pela Comissão de Heteroidentificação publicado na página da UVA, cabendo ao candidato participante acompanhar e tomar ciência dos resultados.

§4º. Nas hipóteses de procedimentos de verificação e validação referentes a denúncias, o resultado, após a verificação da regularidade processual pela Assessoria Jurídica da UVA, será encaminhado ao interessado por meio de comunicação oficial com aviso de recebimento.

§5º. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o vestibular para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 5º. Fica assegurado o direito de recurso das decisões exaradas pela UVA, nos termos desta Resolução, respeitados os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo para o vestibular para o qual o interessado se candidatou e na legislação vigente.

§1º. Os recursos serão apreciados por Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por três integrantes distintos da UVA que realizou a primeira verificação e a validação. A



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Comissão Executiva de Processos Seletivos - CEPS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação é soberana, não cabendo recursos para outras instâncias administrativas.

§2º. Aplicam-se à Comissão Recursal de Heteroidentificação todas as disposições do artigo 4º desta Resolução.

§3º. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser impetrados por escrito, por meio de solicitação à PROGRAD/UVA, protocolados junto ao setor de protocolo Geral da UVA, Campus Betânia, Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 – Betânia - CEP: 62.040-370, em Sobral-CE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Reitoria da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Sobral-CE, aos 13 de abril de 2023.

PROF^a. DR^a. IZABELLE MONT´ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ANEXO V

FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA ATESTADO MÉDICO

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____ CID-10: _____

1. Provável Causa ou Origem da Deficiência:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Congênita | <input type="checkbox"/> Acidente do trabalho |
| <input type="checkbox"/> Acidente comum | <input type="checkbox"/> Doença comum |
| <input type="checkbox"/> Adquirida pós operatório | <input type="checkbox"/> Doença do trabalho |

2. () **Deficiência Física (*)** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:

- | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> paraplegia | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> paralisia cerebral |
| <input type="checkbox"/> monoplegia | <input type="checkbox"/> paraparesia | <input type="checkbox"/> membros com deformidade congênita ou adquirida |
| <input type="checkbox"/> tetraplegia | <input type="checkbox"/> monoparesia | <input type="checkbox"/> nanismo (altura: _____) |
| <input type="checkbox"/> triplegia | <input type="checkbox"/> tetraparesia | (masculino < 1,40m; feminino < 1,35m) |
| <input type="checkbox"/> hemiplegia | <input type="checkbox"/> triparesia | |
| <input type="checkbox"/> ostomia | <input type="checkbox"/> hemiparesia | |

() outra – especificar: _____

(*) Exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades laborais. Quando se tratar de Deficiência Física, o candidato deverá apresentar, além de atestado médico, exame de imagem e laudo do exame.

3. () **Deficiência Visual (*)**

- () **cegueira** – acuidade visual $\leq 0,05$ (20/400) no melhor olho, com a melhor correção ótica, ou ainda quando o campo visual é igual ou inferior a 10 graus, após a melhor correção, quando possível;
- () **baixa visão** – acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção ótica.
- () **somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60º.**
- () **visão monocular** - cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção ótica é igual ou menor que 0,05 (20/400) (ou cegueira declarada por oftalmologista).
- (*) O candidato deverá anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção ótica ou somatório do campo visual em graus.**

4. () **Deficiência Auditiva (*)** – perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

(*) Para os candidatos com deficiência auditiva o atestado médico deverá vir acompanhado de exame de audiometria recente, realizado até 12 (doze) meses anteriores ao primeiro dia do período de inscrição.

5. () **Deficiência Intelectual (*)** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas tais como:

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Comunicação | <input type="checkbox"/> Utilização de recursos da comunidade | <input type="checkbox"/> Habilidades acadêmicas |
| <input type="checkbox"/> Cuidado pessoal | <input type="checkbox"/> Saúde e segurança | <input type="checkbox"/> Habilidades sociais |
| <input type="checkbox"/> Lazer | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Trabalho |

(*) O candidato deverá anexar laudo de especialista.

6. () **Deficiência Psicossocial (*) – (i)** Esquizofrenia, transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (convenção da ONU, de 2007, sobre os direitos das pessoas com deficiência); **(ii)** Transtorno do Espectro autista (lei federal nº 12.764/2012, Art. 1º § 1º).

(*) O médico deverá informar no campo descritivo, abaixo, se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas. O candidato deverá anexar laudo de especialista.

7. () **Deficiência Múltipla** – Associação de duas ou mais deficiências. O médico deverá assinalar cada uma delas mencionada anteriormente. Descrição detalhada das deficiências: _____

Tempo adicional (se, em razão da deficiência, o candidato necessitar de tempo adicional, de **até 60 minutos**, para realizar a prova, o médico deverá expressar claramente, no campo a seguir, essa informação com a respectiva justificativa).

Assinatura e carimbo com CRM do médico	Data
--	------

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Declaro para fins de comprovação junto à Universidade Estadual Vale do Acaraú que eu, _____, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____ do Estado do(e) _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil _____, portador(a) do Registro Geral (RG) nº _____, expedido em ____/____/____ e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, CEP: _____, sou INDÍGENA e membro da Comunidade _____, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal¹ e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) candidato(a)

Assinatura do Responsável Legal
(No caso de candidato(a) menor de 18 anos)

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____

Assinatura do(a) Chefe da Comunidade

1 O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Por ser verdade o que está escrito, assino e me responsabilizo pela referente declaração.